



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 092/2022

SÚMULA: "CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criado, no âmbito do Município de Colniza, o Viveiro Municipal de Produção de Mudanças, destinado a produzir mudas de café clonal, cacau clonal com diferentes variedades de matrizes e espécies, árvores para arborização urbana e recuperação de nascentes e mananciais, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Viveiro Municipal, ficará localizado na Rodovia MT-418, Bairro setor industrial, S/N, Sentido Distrito de Guariba, Município de Colniza – MT

§ 1º. A organização e administração do Viveiro Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e sua Administração será conduzido por Servidores Públicos Municipais lotados na referida Secretaria.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e ficará responsável pelo uso e zelo do patrimônio e as instalações físicas do Viveiro Municipal;

Art.3º - A criação do Viveiro Municipal de produção de mudas tem como objetos:

I. **Produzir** mudas clonadas e espécies simples a partir de estaquias, cavalos e sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para fortalecer a agricultura familiar, reflorestamento ecológico de áreas degradadas, dentro do município de Colniza-MT;

II. **Ampliação** de arborização de ruas e praças públicas dos bairros e distritos;

III. O **fornecimento** de mudas aos pequenos agricultores, como forma de incentivo de geração de renda e combate ao desemprego e fornecimento de mudas às Escolas Municipais e Comunidades locais.

Art 4º - Fica o Viveiro Municipal de Produção de Mudanças autorizado:

I. Celebrar convênio com governo Estadual, Federal, Instituições de formação e ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente viveiro.

II. A contratar de mão-de obra especializada podendo ser terceirizada, para produção das mudas;

III. Comprar, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental.

Art 5º - Para a consecução de suas finalidades o Viveiro Municipal terá por objetivo:

I - **Produzir mudas nativas e exóticas**, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias em diversas espécies agrícolas, frutíferas, florestais e ornamentais;

II - **Fabricar adubos**, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas;

III - **Fornecer mudas**, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do Município de Colniza/MT.

IV - **Manter estoque** de mudas compatível com a demanda da população Colnizense, estimulando produção do Município de Colniza/MT;

V - **Ser alvo de ações** ambientais visando regularizar e estimular a produção agrícola municipal, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APA (Área de Proteção Ambiental) de Colniza/MT;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA GERAL



VI - **Elaborar um inventário** das espécies presentes, no Viveiro Municipal e das matas nativas do Município de Colniza/MT, e fazer um banco genético de mudas/sementes para reposição futura;

VII - **Destinar uma área de caráter experimental** para atender os interesses de projetos agrícolas e experimentos rurais e urbanos.

VIII - **Celebrar convênios** ou termo de Cooperação com Governo Estadual e União;

IX- **Trocar ou doar plantas nativas** ou exóticas e espécies agrícolas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental e agregação da economia financeira;

X - **Contratar mão-de-obra especializada** e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas e serviços diários;

Art. 6º - As despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão anualmente estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

I- Por recursos repassados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, aprovados pelos órgãos competentes;

II - Caberá a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para execução de produção das mudas.

Art. 7º- Criar-se a, o Fundo Municipal da Agricultura Familiar-FAF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Plenário das deliberações, aos dias 19 de dezembro de 2022, segunda-feira.

COMISSÃO CONJUNTA


MARCOS ANTONIO CECCON
PRESIDENTE


EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
RELATOR


NAYARA BENI DA SILVA
SECRETÁRIA